



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 05 DE DEZEMBRO DE 2024**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

### ATOS DO IPRESMUN

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – IPRESMUN



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
12.724.621/0001-05

#### REGULAMENTO Nº 01/2024 DO IPRESMUN

Trata das normas e as diretrizes para a regulamentação e padronização das atividades de rotina da reavaliação médica das aposentadorias por incapacidade permanente e, no que couber, a pensão por morte concedida a filho inválido.

CONSIDERANDO o que determina o § 7º do art. 16 da Lei Municipal 488, de 09 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o estabelece o Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de funcionamento da reavaliação médica, para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria por incapacidade;

CONSIDERANDO que a reavaliação médica tem como função as inspeções da condição de saúde para a manutenção ou cessação das aposentadorias por incapacidade permanente;

#### Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Este decreto estabelece normas e diretrizes para a regulamentação e padronização das atividades de rotina de reavaliação médica das aposentadorias por incapacidade, e no que couber, nos casos de pensão por morte concedidas a filho inválido.

Parágrafo único: Estabelecida a reavaliação médica com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência, previsto na Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal nº 488/23.

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS - CEP: 58817-000 NAZAREZINHO - PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-05 TEL: (83) 98189 5403 - E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIANAZAR@GMAIL.COM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
12.724.621/0001-05

Art 2º - A reavaliação médica será coordenada pela Diretoria de Previdência do IPRESMUN.

Art. 3º -A reavaliação Médica será realizada por um médico integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado.

§ 1º - O médico avaliador terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, e será auxiliado pela Diretoria de Previdência e a Assessoria Jurídica em assuntos de sua competência.

§2º - Poderá ser designado ou contratado um enfermeiro ou técnico para secretariar o médico avaliador.

Art. 4º – Compete ao médico avaliador verificar a incapacidade física e/ou mental, permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo que ocupava o servidor aposentado, e ainda:

I – reversão do aposentado; e

II – readaptação e readequação do aposentado nos quadros do órgão de origem.

Parágrafo único: a readaptação e readequação será indicativa, cabendo aos órgãos de origem do servidor aposentado concluir e enquadrá-lo no que estabelecer a lei vigente, após seu retorno à atividade.

Art. 5º – A avaliação médica será instituída por tempo determinado, cabendo apenas a análise das revisões das aposentadorias por incapacidade, conforme o 7º do Art. 16 da Lei Municipal 488/23, nos seguintes termos:

I – A cada dois anos, com contagem inicial da data da publicação do ato de concessão do benefício;

II – Para a mulher será realizada até os 60 anos de idade;

III – Para o homem até os 65 anos de idade;

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS - CEP: 58817-000 NAZAREZINHO - PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-05 TEL: (83) 98189 5403 - E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIANAZAR@GMAIL.COM



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

### ATOS DO IPRESMUN

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – IPRESMUN



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
12.724.621/0001-05

Art. 6º – Caberá a Diretoria de Previdência estabelecer o cronograma de atendimentos, com a notificação do aposentado, com dia e hora marcada pré-estabelecidas.

Art. 7º - O médico responsável pela avaliação da incapacidade do aposentado poderá ser assistido por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde como auxiliar-técnico, a fim de colaborar nas questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

Parágrafo único –Para suprir a necessidade do caput, quando for o caso, poderá ser designado um servidor com especialidade na saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

Art. 8º O médico avaliador, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar demais diligências.

Art. 9º – Os processos encaminhados ao médico avaliador ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

§1º Recebidos os autos, o médico deverá se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

§2º No caso de haver impedimento do médico, este deverá se abster de participar dos trabalhos concernentes ao processo que possui impedimento com a respectiva comunicação a Diretoria de Previdência do IPRESMUN.

Art. 10 – Após notificar o aposentado por incapacidade, instaurar-se-á o processo administrativo médico, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de instauração pela Diretoria de Previdência.

§ 1º – Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS – CEP: 58617-000 NAZAREZINHO – PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-05 TEL: (83) 98189 5403 – E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIAZAZA@GMAIL.COM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
12.724.621/0001-05

§ 2º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais do médico avaliador sobre o andamento dos processos.

#### Capítulo III

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 – O aposentado por incapacidade convocado a comparecer a junta médica de reavaliação, deverá apresentar os documentos:

- I – exames e laudos médicos atuais que atestem sua condição de incapacidade;
- II – documentos pessoais atualizados;
- III – documentos de seus dependentes;

§ 1º Os documentos listados acima deverão apresentar, de forma legível, o Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, específico da doença ou diagnóstico do aposentado, caso for necessário, com autorização expressa conforme art. 117 da Resolução do CFM 1246/88, e a identificação do médico, com o carimbo e assinatura do profissional, constando o nome e respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

§ 2º Após análise, com a decisão da Junta Médica Oficial, o processo deverá ser encaminhado a Diretoria de Previdência que adotará as medidas cabíveis.

§ 3º No caso da incapacidade do aposentado de estar presente na reavaliação médica, o atendimento do médico da junta médica será in loco, mediante agendamento prévio junto a Diretoria de Previdência.

Art. 12 - A inobservância pelo aposentado do agendamento prévio de sua reavaliação será submetida a Diretoria de Previdência para abertura de Processo Administrativo Previdenciário – PAP, cabendo ao Diretor Presidente do IPRESMUN a suspensão do benefício até que seja regularizada a situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS – CEP: 58617-000 NAZAREZINHO – PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-05 TEL: (83) 98189 5403 – E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIAZAZA@GMAIL.COM



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

### ATOS DO IPRESMUN

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – IPRESMUN



Parágrafo único: caso seja suspenso o benefício só será restabelecido do benefício, a realização de inspeção médica, nos termos do previsto nesta Resolução.

Art. 13 - No laudo emitido pelo médico responsável pela reavaliação, deverão constar necessariamente:

- O nome da doença acompanhado do respectivo CID;
- Se subsistem ou não os motivos determinantes da aposentadoria por incapacidade permanente;
- Prazo de validade, se for o caso;
- Se o examinado está inválido para exercício de suas funções ou outras correlatas a manutenção da incapacidade do aposentado.

Art. 14 - A avaliação médica regulamentar por esta Resolução, objetivará verificar se persistem as condições que ensejaram a aposentadoria por incapacidade do aposentado.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho, 03 de dezembro de 2024

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA PEDROSA  
Diretor Superintendente

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS - CEP: 58817-000 NAZAREZINHO - PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-65 TEL: (83) 96189 5403 - E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIAZAR@GMAIL.COM



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**ANDERSON ROBERTO LINS**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**